LEI MUNICIPAL N° 3.063, de 19 de Abril de 2011.

Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a excluir o cargo de Psicopedagogo dos art. 28, "Caput", 29, "Caput" e Parágrafo Único e do inciso I do art. 31 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003, bem como a acrescentar o cargo de Psicopedagogo, coeficiente e padrão ao art. 3° da Lei n° 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei n° 2.276 de 23 de setembro de 2003, e padrão e coeficientes segundo a classe ao art. 24, inciso I da Lei n° 2.169, de 03 de setembro de 2.002, alterada pela Lei n° 2.276, de 23 de setembro de 2003, e dá outras providências.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir o cargo de Psicopedagogo dos art. 28, "Caput", 29, "Caput" e Parágrafo Único e do inciso I do art. 31 da Lei nº 2.224, de 18 de março de 2003.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o cargo de Psicopedagogo, coeficiente e padrão aos artigos 3° e 24 da Lei Municipal n° 2.169, de 03 de setembro de 2002, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - (...)

DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA	Nº CARGOS	PADRÃO
FUNCIONAL		
()		
PSICOPEDAGOGO	02	10 A
()		

"Art. 24 - (...)

I - Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	В	С	D	E	F
()	()	()	()	()	()	()
10 A	13,72	14,13	14,54	14,95	15,36	15,77
()	()	()	()	()	()	()

Art. 3° - O provimento do cargo que compõe o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei Municipal n° 2.169/2003 e suas alterações, será lotado na respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4° - As atribuições do respectivo cargo constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5° As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2013 e/ou 2018 e/ou 2090 e/ou 2101-3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 19 de Abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra.

Rogério Grade Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern Secretaria de Administração

ANEXO I

CARGO: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

- **A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia;
- **B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A. Bacharelado em Psicopedagogia ou Licenciatura em Psicopedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia

RECRUTAMENTO: Concurso Público.